REGIMENTO INTERNO COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO DESPORTIVO

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO DESPORTIVO

CAPÍTULO I – OBJETIVO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO DESPORTIVO

- **Art. 1º**. A Comissão Especial de Direito Desportivo ("<u>Comissão</u>") é integrante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo/SP, com sede nas instalações da respectiva seccional com endereço na Praça da Sé, 385 4º andar, CEP 01001-010, na Cidade e Estado de São Paulo.
- **Art. 2º**. A Comissão contará com funcionário para apoio de secretaria, integrante da organização de apoio às comissões.
- **Art. 3º**. Compete à Comissão Especial de Direito Desportivo:
- I- assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- II elaborar trabalhos escritos e/ou audiovisuais, inclusive pareceres, artigos e pesquisas sobre assuntos que digam respeito ao Direito Desportivo;
- III- elaborar, opinar e propor sobre projetos de lei relacionados ao Direito Desportivo;
- IV- promover pesquisas, seminários, encontros e congressos que digam respeito ao Direito Desportivo;
- V cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- VI criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;
- VII manter contato permanente com as Comissões congêneres nas demais subseções, informando-as, sempre que solicitado, sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração; e VIII divulgar e incentivar a prática esportiva.

Parágrafo único. Os pareceres e os projetos de lei serão aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Seccional, previamente à sua divulgação.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

- **Art. 4º**. A Comissão Especial de Direito Desportivo é composta de:
- I Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e a Secretária;

II - Membros Colaboradores;
III - Membros Consultores;
IV - Estagiários.

- § 1º. Compete ao Presidente da Seccional, através de portaria, a designação e a exoneração dos Membros Efetivos, dos Membros Colaboradores, dos Membros Consultores e dos Estagiários da Comissão, que poderão ser indicados pelo presidente da Comissão ("Presidente").
- § 2º. Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a advocacia.
- § 3º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, o Presidente da Seccional designará o respectivo sucessor.
- § 4º. As funções de Membro Efetivo, Colaboradores, Consultores e Estagiários são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.
- § 5º. Será requisito para integrar a Comissão a inexistência de apenamento por infração disciplinar, com trânsito em julgado, no Tribunal de Ética, e estar adimplente perante a OAB, nos termos da Portaria GVP 01/2017.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão:

 I - Propor a nomeação, pelo presidente da seccional, de membros que irão compor a Diretoria, as coordenadorias, os grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos, Colaboradores, Consultores e/ou Estagiários ("<u>Membros</u>"), tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

- II convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III designar um Membro para secretariar e elaborar a ata de cada reunião;
- IV designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;
- V a qualquer momento, redistribuir tarefas ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos:
- VI propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus Membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;
- VII determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;
- VIII autorizar, de forma justificada, a presença de terceiros nas reuniões da Comissão:
- IX dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;
- X solicitar pareceres aos Membros da Comissão;
- xI submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;
- XII desempatar as votações;
- XIII resolver as questões de ordem;
- XIV assinar com o Secretário as atas das reuniões;
- representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria, quando convocado para tal fim;
- XVI submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Seccional substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 7º. Ao Secretário da Comissão compete:

- I substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;
- II organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;
- III elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- IV secretariar as reuniões;
- V elaborar a ata de cada reunião, contendo data, local, nome dos Membros integrantes da Comissão e demais presentes, deliberações tomadas e registros em geral para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;
- VI organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

Art. 8º. Aos Membros Efetivos compete:

- I relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias:
- II- elaborar trabalhos de grupo ou individualmente no que diz respeito ao Direito Desportivo, quando solicitado pelo Presidente;
- III participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências;

Parágrafo único. Após a nomeação, os membros efetivos deverão participar de todas as reuniões mensais, sendo permitida somente 3 (três) faltas anuais, acarretando sua automática exclusão sempre que tal permissão for ultrapassada. Eventual justificativa de ausência deverá ser enviada, por meio de correio eletrônico (e-mail), à secretaria da comissão e será analisada conjuntamente entre Presidência, Vice-Presidência e Secretário.

Art. 9º. Aos membros Colaboradores compete:

- I sugerir temas para debate, congresso e seminários, desde que relevantes para o Direito Desportivo;
- II auxiliar os membros efetivos, secretário, vice-presidente e presidente nos atos atribuídos pela Comissão.

Art. 10. Aos Membros Consultores compete:

- I oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Seccional;
- II participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.
- **Art. 11**. Aos membros Estagiários compete assessorar os trabalhos da Comissão quando designados para tanto.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES DA COMISSÃO

- **Art. 12**. A Comissão reunir-se-á preferencialmente 1 (uma) vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, aos Membros da Comissão com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a reunião, com indicação da ordem do dia, local e data da reunião, por correio eletrônico (e-mail).
- **Art. 13**. As reuniões da Comissão poderão ser presenciais ou através de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico (inclusive aplicativos) que permita a comunicação entre os participantes.
- **Art. 14**. Para deliberação da Comissão exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.
- Art. 15. Nas reuniões ordinárias da Comissão observa-se a seguinte ordem:
- I discussão, votação e aprovação da ata anterior; II comunicações do Presidente:
- III ordem do dia;
- IV expediente e comunicações aos presentes sobre demais fatos de interesse da Comissão.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente.

Art. 16. Mediante convocação do Diretor da Seccional, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

Parágrafo único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor Seccional.

Art. 17. Poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deverão obedecer aos mesmos critérios de convocação estabelecidos no caput do artigo 12 deste Regimento Interno e deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 18. As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão que, após aprovação, submeterá ao Presidente da Seccional.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 19**. Caberá ao Presidente da Seccional resolver os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação.
- **Art. 20**. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Presidente da Seccional, que adotará as medidas cabíveis.
- **Art. 21**. Fica terminantemente proibido que qualquer Membro, seja efetivo, colaborador, consultor ou estagiário, fale individualmente em nome da Comissão sem a devida autorização do Presidente.
- **Art. 22**. Este Regimento Interno entrará em vigor em 15 de março de 2022 e somente poderá ser modificado por deliberação da Comissão, após reunião convocada pelo Presidente para essa finalidade.

São Paulo, 15 de março de 2022.

Felipe Legrazie Ezabella

Presidente da Comissão Especial de Direito Desportivo da OAB SP

Fabio Castello Branco Mariz de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão Especial de Direito Desportivo da OAB SP

Patrícia Reali Zainaghi

Secretária Geral da Comissão Especial de Direito Desportivo da OAB SP